



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

**AO JUÍZO DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CASTRO/PR -
TRT 9ª. REGIÃO.**

VALÉRIO CRISTIANO SEBASTIÃO, brasileiro, casado, empregado público municipal, inscrito sob o CPF de nº ----- e portador da Cédula de Identidade RG -----, com domicílio laboral -----, **LUIS RICARDO SANTOS DA PAZ**, brasileiro, casado, empregado público municipal, inscrito no CPF ----- residente e domiciliado na rua ----- por seus procuradores *infra assinados, mandato incluso*, vem, a presença de Vossa Excelência, propor:

ACÃO DE ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL

Em face de **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CARAMBEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.446.394/0001-20, representado pelo Sr. Júlio Cesar Horn, brasileiro, casado, empregado público municipal, com sede na rua Ouro Branco, 800, Novo Horizonte, Carambeí/PR, 84.145-000, e telefone do representante nº (42) 98838-2441, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Os autores não possuem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, assim requerendo que lhes seja deferido o Benefício da Gratuidade da Justiça com base no artigo 14, § 1º da Lei 5584/1970, das Leis 1.060/1950 e 7.715/83 e do artigo 790, § 3º da CLT, declarando para os devidos fins e sob as penas da lei ser pobre, não tendo como arcar com o pagamento de custas processuais e demais despesas deste.

2. DOS FATOS – Da Obscuridade na Eleição Sindical:

Os autores, devidamente sindicalizados, possuem interesse em concorrer no pleito sindical, verbalizando e comunicando a intenção de fazer parte de uma chapa desde o começo do corrente ano. Mesmo querendo fazer parte de uma oposição a gestão atual, os autores não sabiam que o mandato da chapa acabaria em 14/06/2025.

Tal fato, Excelência, só foi “descoberto” pelos autores e demais servidores, por conta do exarado na decisão do Juízo no bojo dos autos nº 0000243-65.2025.5.09.0656, a qual foi publicada no diário oficial do município da data de 20/05/2025, com o restabelecimento da licença remunerada então sindicalizada sra. Selma da Silva Oliveira.

Note-se que, segundo o que consta no diário oficial (portaria 216/2025), o término do mandato sindical ocorreria em 14/06/2025:



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672



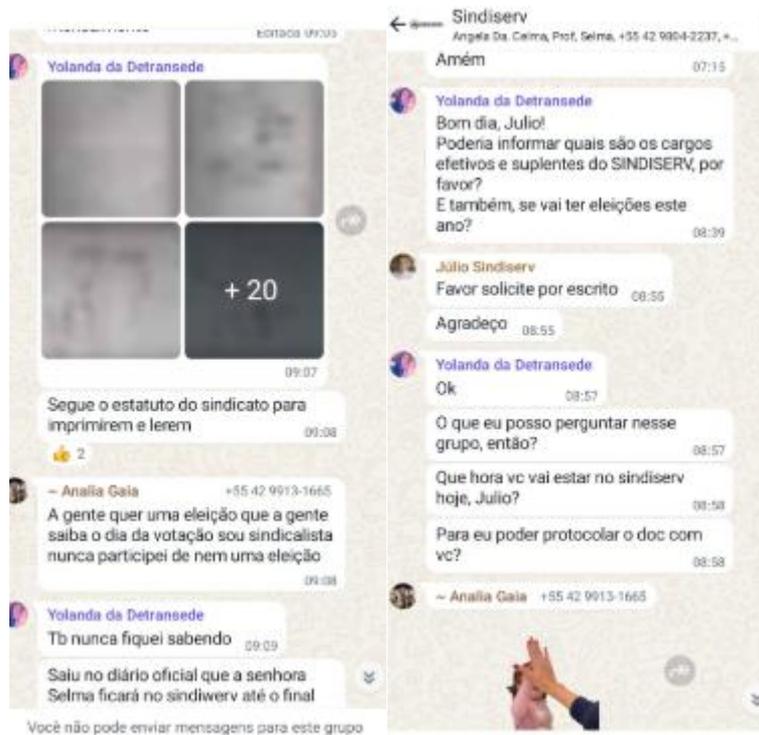
Frise-se que existia um grupo no whatsapp denominado “Sindiserv”, pelo qual vários sindicalizados demonstraram a intenção de votar nas próximas eleições, senão note-se:





ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

ROGÉRIO BARBOSA ADVOCACIA OAB/PR 45.590



Todavia, mesmo sabendo da intenção dos demais sindicalizados em participar do pleito, o presidente do ente sindical não fez qualquer menção sobre votações, período de inscrição de chapas, local adequado para formalizar a inscrição e assim por diante.

Inclusive, conforme se denota pela documentação anexa, foi tentado pelos autores, diversas vezes, a obtenção da ficha de inscrição da chapa, bem como a data da assembleia geral para formação da comissão eleitoral, ou quaisquer atos correlatos, sem êxito, uma vez que o sindicato estava sempre de portas fechadas. Inclusive foi enviado o referido pleito por A.R, contudo, também, sem sucesso.



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

Ademais, outra empregada pública, denominada Andressa Dudicoschi, após conseguir encaminhar ao réu sua intenção de retirar uma ficha de inscrição de candidato, na data de 04/06/2025, teve resposta do ente sindical, o qual informou que não havia publicação de edital de eleição em 2025, que não tinha sido constituída lista de sindicalizados votantes, e, ainda, disponibilizou uma ficha de inscrição usada pelo sindicato.

Seguindo assim, repisando-se que os pleitos dos autores sequer foram respondidos, na data de 07/07/2025 o réu enviou ofício aos autores, com o seguinte conteúdo resumido, o qual encontra-se anexo.

1. Resposta Sindicato: A data do término do mandato da diretoria anterior ocorreu na data de 14 de junho de 2025. Após ocorreu eleições gerais em Assembleia na forma do estatuto e a nova diretoria que já tomou posse;
2. Resposta Sindicato: Houve Assembleia de Eleição da Comissão Eleitoral em 29 de maio de 2025, na qual a Comissão Eleitoral foi eleita com três membros, sendo eu, Eliane Noviski Nadal, a respectiva Presidente. O edital de convocação das eleições gerais de 2025 eu fiz publicar no jornal Diário dos Campos, página 13, edição de 6 de junho de 2025, também afixei o edital de convocação das eleições gerais na mesma data de 06 de junho de 2025 em local visível na recepção da sede do Sindicato, sendo que ainda lá permanecia até a data de hoje.
3. Requerem o segue: "3. Com fundamento nos princípios de legalidade, transparência e da continuidade democrática na representação sindical, vimos por meio deste requerer a pré-inscrição da chapa que formalmente registrada após a publicação do edital de convocação, respeitando os prazos e procedimentos estatutários." NO requerimento consta nome de duas pessoas apenas, Valério Cristiano Sebastião e Luis Ricardo Santos da Paz, sem ficha de qualificação, sem comprovante de residência, e sem as



ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590

LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116

KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

cópias autenticadas da CTPS, comprovando tempo de exercício da profissão.

Resposta Sindicato: O prazo de cinco dias para registro de chapas iniciou-se com a publicação do Edital de convocação das eleições gerais de 2025 no jornal Diário dos Campos, página 13, edição de 6 de junho de 2025, portanto na data de seu requerimento o prazo para pedido de registro de chapa já havia findado; Registro da chapa segue formalidades estatutária previstas nos artigos 39 e 40, além da documentação que lá exigida, nesta ainda que número mínimo de membros na chapa é doze, e seu requerimento consta dois.

Não obstante toda essa tentativa de realizar uma eleição de maneira obscura, retirando o direito de todos os sindicalizados efetivamente votarem e serem votados, os autores tentaram protocolar uma impugnação, pela via administrativa, com previsão no artigo 65 do estatuto. No entanto, tanto a presidente da comissão eleitoral, sra. Eliane Noviski Nadal, bem como o ente sindical se recusou a receber o recurso, conforme se denota pela documentação e vídeos anexos.

Em resumo, Excelência, o fato é que alguns sindicalizados demonstraram a intenção de concorrer ao pleito sindical e vários outros a intenção de votar, isso quando souberam do término do mandato da gestão do atual presidente, em 14/06/2025.

Em maio de 2025 os autores, as servidoras Andressa Dudcoschi, Iolanda Becher, Anália Gaia indagaram como ocorreria as eleições. Em 04/06/2025, o presidente do réu respondeu Andressa relatando que não havia ficha de inscrição de chapa, somente ficha de qualificação do candidato e que não havia publicação de edital de eleições.



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

Em 4 de julho de 2025 o réu respondeu aos autores que a eleição já havia ocorrido e que a nova diretoria já tinha tomado posse. Alegou, ainda, que a assembleia da comissão eleitoral tinha ocorrido em 29/05/2025, publicada o edital de convocação das eleições no dia 06/06/2025.

Vê-se, portanto, completa falta de transparência da comissão eleitoral e da atual gestão do ente sindical, uma vez que não responderam aos pleitos dos empregados sindicalizados, sonegando informações importantes e, pior, realizando um pleito de forma ardilosa, uma vez que jamais tornou pública a referida votação.

Isto posto, tendo em vista o direito de todos os sindicalizados do município de Carambeí/PR, os princípios da transparência e moralidade, não resta aos autores outra alternativa senão o ingresso com a presente ação de anulação da eleição.

3. DO DIREITO:

3.1. Das Irregularidades Ocorridas Nos Dispositivos Legais e Estatutários – Fraude da Eleição Sindical:

O artigo 529, parágrafo único, assenta que é obrigatório o voto aos associados nas eleições sindicais:

Art. 529 - São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

(...);



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

Parágrafo único - É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

Não obstante, como se vê no caso em apreço, por inequívoca tentativa de afastar a concorrência, os sindicalizados de Carambeí/PR sequer foram informados do dia e hora da realização do pleito.

Ademais, Excelência, o artigo 61, alínea c, do estatuto do sindicato réu dispõe que:

“artigo 61. Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais, ficar comprovado:
(...);
c) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo à chapa concorrente”

O vício na eleição ora impugnada é evidente, uma vez que, repise-se, muitos empregados públicos do Município de Carambeí/PR devidamente sindicalizados requereram ao presidente do ente sindical as devidas informações sobre a possibilidade de participação da eleição bem como na votação.

E, inobstante vários pedidos, em especial o da sra. Andressa e dos autores, mesmo que protocolizando as solicitações antes do edital de convocação das eleições, foram informados que não havia sido publicado o edital.

No entanto, o referido edital foi publicado em 06/06/2025, sendo subscrito na data de 29/05/2025, ou seja, a atual diretoria sabia as datas de eleições, da publicação do edital de convocação e com o intuito claro de fraudar o pleito não



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

informou aos demais empregados a correta data da solicitação de inscrição da chapa bem como da votação da diretoria do ente.

É dizer, toda a eleição da diretoria do sindicato réu ocorre a mesma história, sendo que o atual presidente se perpetua na presidência do ente sindical com flagrante tentativa de dar aparência de legalidade nas votações não ocorridas.

É dizer, há sempre uma única chapa concorrendo ao pleito, uma vez que aos demais empregados é sonogada informação das datas e horários de inscrição de chapas concorrentes.

Veja-se, por oportuno, que existia um grupo de informações do ente sindical em que faziam parte alguns empregados, sendo que quando o presidente foi questionado sobre as eleições de 2025 este simplesmente “apagou” o grupo removendo todos os empregados que faziam parte.

Ainda, as respostas sobre o procedimento de votação e convocação da comissão eleitoral chegaram ao conhecimento dos indagantes na data de 04/06/2025, é dizer, nesta data foi relatado que não havia comissão formada.

E, já no dia 06/06/2025, a presidente da comissão eleitoral fez publicar no jornal diário dos campos a convocação das eleições gerais. Ademais, o que causa indignação, é que segundo o edital de convocação, conforme segue anexo, este foi redigido no dia 29/05/2025, é dizer, em data anterior as indagações formuladas pelos sindicalizados.



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

Aliás, o estatuto do sindicato réu assenta no artigo 31 que: *“Artigo 31. As eleições gerais serão realizadas no prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias que anteceder o término do mandato”*.

Ora, no caso concreto verifica-se que a eleição ocorreu em 30/06/2025 ou seja, em total desrespeito ao estatuto, uma vez que o término do mandato da atual gestão ocorreu em 14/06/2025. É dizer, seguindo o estipulado no dispositivo estatutário acima, a eleição deveria ter ocorrido em 15/05/2025, levando em conta o período mínimo.

Nessa ordem de ideias, denota-se que, em que pese o artigo 8º, I da CF/88 vedar interferência no sindicato, o que previu o legislador constitucional ao elaborar tal artigo era a interferência arbitrária.

Nesse sentido, levando em contejo com o dispositivo constitucional acima citado os princípios da transparência e boa-fé, mormente que todos os sindicalizados possuem direito de participar do pleito eleitoral da entidade, resta claro que a intervenção do poder Judiciário no caso em apreço é oportuno.

Excelência, o sindicato possui, como dito, assento constitucional, porquê a ele cabe a defesa dos interesses difusos e coletivos da categoria, mas não pode ser objeto de “presidentes” ditadores, que sonenam dos sindicalizados – com a desculpa de ausência de chapa concorrente – a oportunidade de votar e ser votado, nos termos do estatuto.



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

Sendo assim, no caso em análise é possível a decretação da nulidade da votação ocorrida às escusas, a fim de garantir a observância do estatuto e em especial dos princípios da transparência e legalidade. Nesse sentido a jurisprudência:

ELEIÇÃO SINDICAL. COMPOSIÇÃO DA MESA APURADORA E FISCALIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ESTATUTO. ANULAÇÃO

. De acordo com o § 1º do art. 111 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu, o SISMUFI, a mesa apuradora na Eleição dos membros dos órgãos do seu Sistema Diretivo deve ser composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa. No caso, provado que a apuração dos votos foi realizada sem a observância dos termos expressos no estatuto da entidade, seja com relação à indicação de escrutinadores, seja quanto ao acompanhamento por fiscais, inevitável a anulação da eleição. Sentença confirmada .

(TRT-9 - ROT: 00004628320235090095, Relator.: ARNOR LIMA NETO, Data de Julgamento: 08/05/2024, 6ª Turma).

E

ELEIÇÃO SINDICAL. DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO DA ENTIDADE. NULIDADE.

Em casos da espécie, cabe ao Poder Judiciário julgar apenas as questões de cunho legal ou formal do certame, tendo como norte a satisfação dos requisitos previstos no estatuto da entidade sindical . Comprovado nos autos que aspectos formais foram comprovadamente descumpridos pelo sindicato, a medida que se impõe é a declaração de nulidade do pleito eleitoral e a realização de novas eleições. Assim, assegura-se à categoria profissional o direito de exercer livremente a sua vontade, sem vícios.



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

(TRT-3 - RO: 00115634920155030036 MG 0011563-49.2015 .5.03.0036, Relator.: Juliana Vignoli Cordeiro, Data de Julgamento: 09/02/2017, Decima Primeira Turma, Data de Publicação: 16/02/2017. DEJT/TRT3/Cad .Jud. Página 1425. Boletim: Não.). Grifei.

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO SINDICAL. NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. CONSTATADAS IRREGULARIDADES SUFICIENTES QUE CULMINARAM NA VIOLAÇÃO DA DEMOCRACIA SINDICAL E PRINCÍPIOS COMO TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE, ISONOMIA, BOA-FÉ OBJETIVA, IMPÕE-SE A ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO SINDICAL. APELO DESPROVIDO . II.

(TRT-19 - RECURSO ORDINÁRIO.: 0000895-87.2023 .5.19.0005, Relator.: Vanda Lustosa, Data de Publicação: 13/05/2024). Grifo nosso

Isto posto, Excelência, requer-se a anulação da eleição realizada em 30/06/2025, com a designação de nova comissão eleitoral, com o devido respeito ao princípio da democracia e transparência.

3.2. DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA:

Denota-se pelo documento recebido pelos autores que a nova chapa tomou posse após a realização da eleição eivada de vícios. Nesse sentido, mesmo que tentando diversas vezes protocolizar junto à comissão eleitoral e ao sindicato réu a impugnação da eleição, os autores jamais foram recebidos por quaisquer responsáveis.

Deste modo, verifica-se que há, indiscutivelmente, falta de interesse dos membros eleitos e da comissão eleitoral de ter qualquer reclamação sobre o pleito ou de garantir a devida publicidade dos atos até então praticados, como exemplo a



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

publicidade da ata da eleição, de quem participou, da lista de empregados que votaram e de todos os sindicalizados.

Nessa seara, requer-se, com fulcro no artigo 300 e ss do CPC/15, que este Juízo conceda a tutela antecipada de urgência, a fim de afastar a atual diretoria do ente sindical, nomeando uma diretoria interina, até que seja realizado novo pleito com a devida observância da transparência e da democracia.

Excelência, a probabilidade do direito dos autores encontra arrimo na documentação apresentada, que demonstra o efetivo interesse em participar do pleito sem qualquer informação da diretoria sobre as datas e como adquirir o termo de inscrição da chapa.

A perigo de dano ou resultado útil ao processo é perceptível, uma vez que não se pode coadunar com a manutenção de uma diretoria que sequer foi eleita para a representação dos interesses da categoria. Falta-lhes o apoio dos sindicalizados, eis que sequer votaram!

Ainda, o perigo de irreversibilidade da medida não existe no caso em apreço, uma vez que o afastamento da diretoria não trará malefício algum aos seus membros, que continuarão a exercer o emprego público que ocupam e a decisão, eventualmente modificada, retornará ao *status quo ante*.

Portanto, requer-se a este Juízo a concessão da tutela antecipada de urgência, a fim de que afaste a atual diretoria, nomeando uma nova ou um interventor,



ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590

ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

até que seja observada a devida votação, amparada na transparência e legalidade, para a gestão de 2025 a 2030.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça aos autores;
- b) O reconhecimento da ilegalidade ocorrida durante o pleito eleitoral do réu, com a designação de nova eleição, que se observe a transparência, a democracia e a estrita legalidade;
- c) A concessão da tutela antecipada de urgência nos moldes requeridos;
- d) A intimação do MPT para intervenção no feito;
- e) a produção de todas as provas em direito admitidas;

Dá-se à causa, o valor de R\$ 1.518,00 para efeitos fiscais.

Termos em que pede deferimento.

Ponta Grossa, 14 de junho de 2025.

ROGÉRIO BARBOSA
OAB/PR 45.590.



ROGÉRIO BARBOSA-OAB/PR 45.590
LUCIANO FERNANDES – OAB/PR 69.116
KALTON GRAVONSKI - OAB/PR 73.672

ROGÉRIO BARBOSA
ADVOCACIA
OAB/PR 45.590



(42) 3027-1795

Rua Alberto Torres, nº 28 - Vila Estrela - Ponta Grossa - PR
www.rbarbosa.adv.br